

LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.244 de 17/11/2022,

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 – Departamento de Educação

Ação: 2.502 – Manutenção da Creche

Modalidade de Aplicação: 3.31.90.0000000 – Aplicação direta

Vínculo: 1540107000000 – Transferência do FUNDEB – 70%

Valor R\$: R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior serão extraídos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 – Departamento de Educação

Ação: 2.501 – Manutenção da Educação Infantil


Modalidade de Aplicação: 3.31.90.0000000 – Aplicação direta


Vínculo: 1540107000000 – Transferência do FUNDEB – 70%

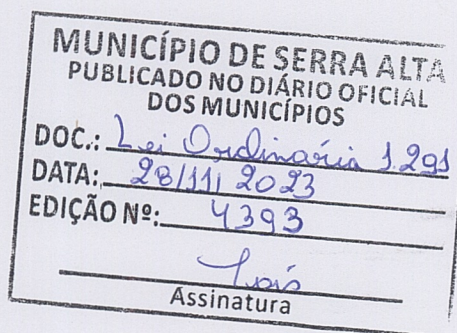
Valor R\$: R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 23 de novembro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração



Parágrafo Único- não será disponibilizado o 13º Auxílio Alimentação de que trata o caput, aos servidores em afastamento temporário da ocupação laboral no mês de sua concessão, nas seguintes hipóteses

- a) Licença gestante
- b) Licença para atividade política
- c) Licença para tratar de assuntos particulares
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família
- e) Licença para desempenho de mandato classista
- f) Cessão
- g) Vacância
- h) Auxílio doença
- i) Suspensões e demais penalidades disciplinares de demandam afastamento das funções
- j) Advertência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC. Revogam-se às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 23 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5375864

LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.244 de 17/11/2022,

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 – Departamento de Educação

Ação: 2.502 – Manutenção da Creche

Modalidade de Aplicação: 3.31.90.0000000 – Aplicação direta

Vínculo: 1540107000000 – Transferência do FUNDEB – 70%

Valor R\$: R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior serão extraídos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 – Departamento de Educação

Ação: 2.501 – Manutenção da Educação Infantil

Modalidade de Aplicação: 3.31.90.0000000 – Aplicação direta

Vínculo: 1540107000000 – Transferência do FUNDEB – 70%

Valor R\$: R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 23 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração